



**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO (JAE)
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2021**

No dia 25 de novembro de 2021, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Geraldo Rodrigues do Nascimento, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar do JAE, Luciano Santana Crispim, pela Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 03 de novembro de 2021, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 50/2021, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3349/2021, em 17 de novembro de 2021, na página 4, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou o Juízo Auxiliar de Execução, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado e a diretora da unidade, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, o Ministério Público do Trabalho e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informados da realização da Correição Ordinária nesta Unidade, por meio dos Ofícios TRT/SCR Nº 201, 202 e 203, expedidos em 18 de novembro de 2021. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados pelo Juízo Auxiliar de Execução, visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

3 ESTRUTURA FÍSICA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Juízo Auxiliar de Execução é composto por uma Secretaria, um Núcleo de Pesquisa Patrimonial e pela Gerência de Requisitórios Judiciais. A Coordenação é feita por um magistrado, designado por Portaria expedida pela Presidência do Tribunal. Atualmente, o coordenador da unidade é o Excelentíssimo Juiz Luciano Santana Crispim, designado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 281/2021. Nas suas ausências eventuais, é substituído pelo Excelentíssimo Juiz Carlos Alberto Begalles, Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho da Capital. A unidade conta com os seguintes recursos tecnológicos:

RECURSOS TECNOLÓGICOS / JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO		RECURSOS TECNOLÓGICOS/ NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL	
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Computadores	20	Computadores	3
Notebooks	0	Notebooks	1
Impressoras	3	Impressoras	0
Multifuncionais	1	Multifuncionais	1
Fax	0	Fax	0
Digitalizadora	0	Digitalizadora	0
Leitores óticos	0	Leitores óticos	0

O horário de funcionamento do Juízo Auxiliar de Execução é de segunda a sexta-feira, das 07 às 17h, com atendimento ao público no período de 08 às 16h. Durante o período em que não houve trabalho presencial, devido à pandemia, o atendimento foi feito via telefone/VoIP e WhatsApp *business*. Além disso, o Juiz Auxiliar realizou videoconferências para se reunir com as partes de acordo com a PORTARIA TRT 18ª GP/SCR Nº 797/2020. Na atualidade, com a vigência da etapa amarela, o atendimento presencial está sendo realizado das 08 às 16h, mediante revezamento entre os servidores integrantes da unidade.

4 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por meio da Portaria GP/SGP Nº 135/2001, de 25 outubro de 2001, foi criado o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, que gerenciava apenas as execuções movidas em desfavor da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Havia um magistrado, designado pela Presidência do Tribunal, para atuar diretamente na tentativa de conciliação dos precatórios da Esfera Estadual e Municipal, com o auxílio de um quadro de servidores provisório.

Em 24 de janeiro de 2003, foi instituído o Juízo Auxiliar de Execução do CRISA, por meio da Portaria GP/GDG nº 024/2003. Naquela ocasião, foi designado, pela Presidência do Tribunal, um juiz substituto para atuar nos processos de execução movidos em face do então Consórcio Rodoviário Intermunicipal – CRISA, em trâmite em todas as Varas do Trabalho vinculadas à Justiça do Trabalho da 18ª Região.

Posteriormente, a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 262/2003, de 12 de junho de 2003, criou o quadro provisório de lotação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e do Juízo Auxiliar de Execução do CRISA, vinculado à Presidência.

Em 19 de setembro de 2003, por meio da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 414/2003, a Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução foi inserida na estrutura organizacional deste Regional, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência. O Setor de Precatório e Requisitório foi transferido da Secretaria da Corregedoria Regional para a referida unidade.

Em 2004, ocorreram as primeiras reuniões de execuções de entes privados, celebradas, à época, por meio de convênios assinados entre os interessados e a Presidência do Tribunal.

A Resolução Administrativa nº 14/2010, deste Tribunal Regional do Trabalho, instituiu oficialmente o Juízo Auxiliar de Execução, atual denominação da unidade, concentrando as execuções em face de pessoas jurídicas de Direito Público, bem como as execuções em face de um mesmo devedor (ente privado), mediante prévia celebração de convênio.

A Resolução Administrativa nº 15/2010, também deste Regional, regulamentou o procedimento para reunião de execuções.

4.1 NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL

Em 04 de junho de 2014, a Portaria GP/DG/SGPe nº 174/2014, que tratou da adequação dos quadros de lotação, de funções comissionadas e de cargos em comissão das unidades do Tribunal, além de outras providências, criou, em seu art. 9º, a Central de Inteligência da Execução, vinculada ao JAE, e o respectivo quadro de lotação.

A Portaria GP /SGJ nº 66/2014, de 9 de dezembro de 2014, mudou a denominação da Central de Inteligência da Execução para Núcleo de Pesquisa Patrimonial, bem como tratou de estabelecer a sua regulamentação. O referido Núcleo foi instituído em atendimento à Resolução n.º 138/2014, do CSJT, e encontra-se vinculado ao Juízo Auxiliar da Execução.

5 ATRIBUIÇÕES

O Juízo Auxiliar de Execução é composto pela Secretaria, pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial e pela Gerência de Requisitórios Judiciais.

As atribuições do **JAE** se encontram relacionadas no artigo 63 do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 69/2017 e alterado pelas Resoluções Administrativas 114/2017 e 1/2018, e consistem em: *“orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas às execuções, tanto em face de entes públicos, quanto em face de pessoas jurídicas de Direito Privado”*.

A função de juiz auxiliar do JAE é exercida, atualmente, pelo Juiz do Trabalho Luciano Santana Crispim, designado nos termos da Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 281/2021. Compete ao magistrado, em síntese, as seguintes atribuições: *“no exercício da jurisdição, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas às*

execuções em face de pessoas jurídicas de direito público, bem como em face de pessoas jurídicas de direito privado cujo passivo esteja reunido no JAE". Além disso, compete ao referido magistrado representar o Juízo Auxiliar e controlar as contas judiciais referentes às execuções em trâmite na Secretaria.

O Juiz Auxiliar de Execução também é responsável pela coordenação do **Núcleo de Pesquisa Patrimonial**. No tocante às atribuições do Núcleo, há priorização nas pesquisas relativas aos grandes devedores, assim considerados aqueles que aparecem na lista dos 100 maiores devedores em execução, tanto em número de processos quanto em relação ao valor objeto da execução. A unidade ainda realiza triagem dos processos que serão examinados no setor, levando-se em conta o critério da repercussão social, e analisa os pedidos feitos pelas Varas do Trabalho para atuação do Núcleo, conforme deliberação do Juiz Coordenador. Nos termos do artigo 159 do PGC e da Recomendação nº 1/2020, da Corregedoria Regional, é necessário que a Vara do Trabalho, antes de submeter o processo ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, esgote todos os meios de execução postos à disposição do juízo.

A **Gerência de Requisitórios Judiciais**, criada pela PORTARIA TRT18 GP/DG/SGPE Nº 3018/2019, também está vinculada ao Juízo Auxiliar de Execução (JAE). Trata-se de setor responsável pela expedição e controle dos precatórios, a qual desenvolve, dentre outras, as seguintes atividades: confeccionar minutas de despachos, decisões e sentenças nos processos que tramitam na fase de execução em face da Fazenda Pública, até a expedição de Requisições de Pequeno Valor ou do Precatário; elaborar e controlar a ordem cronológica de pagamento dos Precatórios Judiciais; efetuar os seus respectivos pagamentos; e controlar as contas judiciais que envolvam requisiitórios judiciais pagos por meio de convênio firmado pelos órgãos públicos com o JAE. Observa-se, ainda, que o Setor de Análise de Ações Coletivas integra a Gerência de Requisitórios Judiciais.

6 AFASTAMENTOS DO MAGISTRADO

Magistrado	De	Até	Motivo	Período
Luciano Santana Crispim	20/01/2020	08/02/2020	Férias	1º período de 2018

Luciano Santana Crispim	30/09/2020	19/10/2020	Férias	2º período de 2018
Luciano Santana Crispim	07/01/2021	26/01/2021	Férias	1º período de 2019
Luciano Santana Crispim	22/07/2021	10/08/2021	Férias	2º período de 2019

* Dados extraídos da base de dados do SGM e relativos ao período de 1º.01.2020 a 30.11.2021.

7 LOTAÇÃO DE SERVIDORES

O Juízo Auxiliar de Execução conta com um quadro de 21 (vinte e um) servidores, incluindo a Diretora de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ADELINA DA SILVA	FC 2/ASSISTENTE
ANA CRISTINA REBOUÇAS	ANALISTA JUDICIÁRIO
AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO
DÉBORA CUNHA GOMES ROSA	FC5/ASSISTENTE DE DIRETOR
DIOGO PIRES	FC5/CHEFE DE SERVIÇO
ERIK CANDIDO CZEREWUTA	FC5/ASSISTENTE DE JUIZ
EVELINE RORIZ DE CASTRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO
JANDER SOUSA DE BRITO	TÉCNICO JUDICIÁRIO
LÍVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU	TÉCNICO JUDICIÁRIO
REJANE LEMES DE DEUS	CJ3/DIRETOR DE SECRETARIA
RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO
SÉRGIO DE AQUINO TELES COSTA	FC4/SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
THEÍSA CRISTINA SCARAEI DE MORAES	ANALISTA JUDICIÁRIO
WILSON DIVINO MARQUES DE AMURIM	TÉCNICO JUDICIÁRIO
CAMILA BALDUÍNO SOARES (GREJ)	FC3/CHEFE DE SETOR
CINTHIA LORE GARCIA DE SOUZA ZORZETTI (GREJ)	TÉCNICO JUDICIÁRIO
MARCELO JORGE LYDIA (GREJ)	TÉCNICO JUDICIÁRIO
NEILA FERNANDA DE SIQUEIRA PEREIRA (GREJ)	FC5/CHEFE DE GERÊNCIA
ANA MARIA SANTANA LEITE (NPP)	FC3/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER (NPP)	FC3/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ROBERTA VANESKA DE OLIVEIRA GUEDES (NPP)	FC6/CHEFE DE NÚCLEO

*GREJ (Gerência de Requisitos Judiciais)

**NPP (Núcleo de Pesquisa Patrimonial)

8 GESTÃO AMBIENTAL

Observou-se, no Juízo Auxiliar de Execução, como boas práticas:

AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO	DESENVOLVIDAS
Conscientização quanto ao consumo racional de água, a fim de evitar desperdícios	X
Consumo racional de energia elétrica	X
Utilização do correio eletrônico, malote digital e mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à correspondência impressa	X
Impressão de documentos utilizando, sempre que possível, a frente e o verso do papel	X
Aproveitamento de papel usado como rascunho	X
Utiliza copos/xícaras de vidro/louça (pelo público interno) em lugar dos descartáveis	X
Separação e coleta seletiva do lixo produzido pela Unidade	X
Plantio de árvores/arbustos e preservação dos recursos vegetais existentes	X
Observações feitas pela Unidade:	
Cumprir observar que os servidores da secretaria do Juízo Auxiliar de Execução estavam, em sua totalidade, exercendo as atividades no sistema remoto e assim não houve necessidade de uso dos recursos da unidade.	

9 PUBLICAÇÃO DAS RPVs e PRECATÓRIOS NA PÁGINA DO TRIBUNAL

Em observância aos artigos 12 e 14 da **Resolução 303/2019** do CNJ, a unidade divulga no portal eletrônico do Tribunal a lista de ordem dos precatórios formada estritamente pelo critério cronológico para cada entidade devedora da administração

direta e indireta do ente federado, tomando o cuidado ainda para não veicular na lista dados relativos à identificação do beneficiário.

Seguindo o que é estabelecido pelo artigo 82 da referida Resolução, a unidade também mantém atualizada no site do tribunal as informações relativas aos aportes financeiros das entidades e entes devedores, aos planos de pagamentos e às listas de ordem cronológica.

10 AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO JAE

No presente exercício, considerados os dados até o mês de agosto, foram realizadas 44 audiências na unidade.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO JAE EM 2021		
NÚMERO COMPLETO RT	EXECUTADA	DATA
0011415-49.2017.5.18.0004	AMB	11/03/2021
0011410-85.2017.5.18.0017	AMB	11/03/2021
0011428-45.2017.5.18.0005	AMB	11/03/2021
0011459-47.2017.5.18.0011	AMB	11/03/2021
0011509-76.2017.5.18.0010	AMB	11/03/2021
0011493-31.2017.5.18.0008	AMB	11/03/2021
0010040-73.2018.5.18.0005	AMB	11/03/2021
0000146-37.2013.5.18.0009	VIAÇÃO REUNIDAS	25/03/2021
0011145-49.2013.5.18.0009	VIAÇÃO REUNIDAS	25/03/2021
0010555-38.2014.5.18.0009	VIAÇÃO REUNIDAS	25/03/2021
0010287-88.2017.5.18.0005	AMB	25/03/2021
0011347-89.2014.5.18.0009	VIAÇÃO REUNIDAS	08/04/2021
0010400-16.2015.5.18.0004	VIAÇÃO REUNIDAS	08/04/2021
0010063.31.2018.5.18.0001	AMB	08/04/2021
0010881-35.2018.5.18.0016	AMB	08/04/2021
0010894-07.2013.5.18.0017	VILA NOVA FUTEBOL CLUBE	08/04/2021
0010264-05.2017.5.18.0083	IPE INDUSTRIA E COMERCIO	13/05/2021
0010822-33.2015.5.18.0011	VIAÇÃO REUNIDAS	13/05/2021
0010855-29.2016.5.18.0009	VIAÇÃO REUNIDAS	13/05/2021
0010384-75.2014.5.18.0011	AMB	27/05/2021
0011520-02.2017.5.18.0012	AMB	27/05/2021

0011530-28.2017.5.18.0018	AMB	27/05/2021
0010538-78.2014.5.18.0016	VILA NOVA FUTEBOL CLUBE	27/05/2021
0011406-18.2016.5.18.0006	REUNIDAS MOBILIDADE	27/05/2021
0011511-61.2017.5.18.0005	AMB	10/06/2021
0011518-23.2017.5.18.0015	AMB	10/06/2021
0011553-22.2017.5.18.0002	AMB	10/06/2021
0011616-20.2017.5.18.0011	AMB	10/06/2021
0001653-30.2014.5.18.0128	REUNIDAS MOBILIDADE	10/06/2021
0000287-24.2015.5.18.0191	REUNIDAS MOBILIDADE	10/06/2021
0011008-98.2016.5.18.0191	REUNIDAS MOBILIDADE	10/06/2021
0216700-54.2008.5.18.0101	MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA	12/08/2021
0216700-54.2008.5.18.0101	MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA	23/08/2021
0002550-47.2011.5.18.0101	MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA	23/08/2021
0010894-40.2013.5.18.0103	MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA	23/08/2021
0010766-20.2013.5.18.0103	MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA	23/08/2021
0010632-93.2013.5.18.0102	MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA	23/08/2021
0011662-89.2015.5.18.0007	COMURG	23/08/2021
0011009-23.2016.5.18.0017	COMURG	23/08/2021
0011711-53.2017.5.18.0010	AMB	26/08/2021
0011666-37.2017.5.18.0014	AMB	26/08/2021
0011659-94.2016.5.18.0009	REUNIDAS MOBILIDADE	26/08/2021
0011317-41.2015.5.18.0002	ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE	26/08/2021
0010380-06.2020.5.18.0083	MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	26/08/2021

11 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo informações colhidas perante a direção da unidade, o JAE, a fim de impulsionar as execuções, faz uso das seguintes ferramentas: BACEN-JUD, RENAJD, DETRANET, INFOJD, DOI, CCS, CAGED, ANAC, SERPRO, ARISP, JUCEG (Junta Comercial), INCRA (SNCR), CENSEC, SIMBA, CNIB, COAF, TRE/SIEL, SREI (SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS DE GOIÁS), CARTÓRIOS NOTARIAIS (mediante ofícios), REDES SOCIAIS (principalmente Facebook, Instagram e outras), GOOGLE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, consulta a outros tribunais (TJs, TRTs, TRFs, etc.).

12 RESULTADOS OBTIDOS PELO NPP

Segundo informações colhidas perante a direção da Unidade, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, no período de janeiro de 2015 a outubro de 2021, obteve os seguintes resultados:

Nº de Pesquisas PESQUISA POSITIVA	46
Nº de Pesquisas Negativas	69
Nº de Pesquisas em Andamento	3
Nº de Pesquisas PESQUISA PARCIALMENTE POSITIVAS	25

13 PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV).

A administração do TRT18 tem envidado esforços para adaptar suas rotinas, procedimentos e sistemas às normas da **Resolução CNJ nº 303/2019**. Prova disso é que tratou da implantação do sistema de gestão de precatórios como uma de suas iniciativas no Plano de Gestão 2019/2021. Além disso, foi criada a Gerência de Requisitórios Judiciais e, em uma parceria firmada entre a Secretaria-Geral Judiciária, a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Gerência de Requisitórios Judiciais – GREJ, iniciou-se a transposição de sistemas do GREJ.

Com a publicação da Resolução CNJ 303/2019 e a faculdade de separação das listas de ordens cronológicas dos entes devedores submetidos ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, o TRT18 e o TJGO assinaram a Portaria Conjunta nº 05/2020 para regulamentar o pagamento dos precatórios das entidades que aderiram ao Regime Especial, com o escopo de dar efetividade às alterações trazidas pelo referido ato normativo.

Segundo a Portaria Conjunta, os dois órgãos jurisdicionais deliberaram por separar a ordem cronológica de pagamento de precatórios de cada Tribunal, o que ocasionou modificação no procedimento de repasses efetuados pelos entes públicos aderentes.

Anteriormente, quando a ordem cronológica dos entes devedores era unificada, o TJGO repassava o valor devido de cada precatório diretamente em conta bancária aberta em nome do beneficiário.

Nesse momento, com a alteração implementada pela portaria, os valores são repassados pelo TJGO para este Tribunal, observando-se a proporcionalidade do passivo total de cada órgão público.

Assim sendo, o TRT18 é quem controla os valores depositados em contas judiciais atinentes aos repasses do aderente do Regime Especial, bem como o pagamento dos correspondentes precatórios.

Segundo informações prestadas pela direção da unidade, o setor vem utilizando efetivamente o sistema GPREC, um programa de âmbito nacional de controle de Ofícios Precatórios, vinculado ao sistema PJe, e que tem por intuito informatizar e facilitar a ordem cronológica, os pagamentos, as baixas dos requisitórios judiciais e o motivo das baixas.

13.1 NORMAS INTERNAS RELATIVAS A PRECATÓRIO E A REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

Vigoram, neste Regional, a Portaria TRT 18ª Região GP/DG/SGPE Nº 3018/2019, que criou a Gerência de Requisitórios Judiciais, e a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 281/2021, que designou o magistrado Luciano Santana Crispim para atuar como Juiz Auxiliar de Execução.

Há, ainda, o Provimento Geral Consolidado, artigos 250 *usque* 283, e os seguintes atos normativos: Resolução Administrativa nº 14/2010, Instrução Normativa Conjunta TRT/TJ Nº 01/2011, Resolução Conjunta TRT/TJ 01/2011 e Portaria Conjunta TRT/TRF/TJ Nº 05/2020.

Em âmbito local, existem o Decreto Estadual nº 7.076/2010, o Decreto Estadual nº 8.467/2015 e a Lei Estadual nº 17.034/2020.

13.2 PROCEDIMENTO DA UNIDADE

O artigo 250 do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região dispõe que “a execução contra a pessoa jurídica de direito público será processada perante o Juízo Auxiliar de Execução”. Assim, conforme descrição feita pela própria unidade, *“encerrada a fase de discussão sobre a conta de liquidação, há determinação*

judicial de expedição de precatório. O precatório é, então, expedido pelo Juízo Auxiliar de Execução, que requisita o pagamento do precatório ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. Nesse momento o precatório é recebido pela Gerência de Requisitórios Judiciais e então é confeccionado o Ofício Requisitório, assinado pelo Presidente. Passo seguinte é feita a comunicação ao ente devedor. Na época própria (até 20 de julho, Resolução CNJ 303/2019) é feita a comunicação ao ente devedor de todos os precatórios apresentados até 01 de julho, com seu valor atualizado, para inclusão no orçamento do exercício subsequente. Por ocasião do pagamento do precatório, o credor é intimado para fornecer seus dados bancários, conforme recomendação do artigo 31 da Resolução CNJ 303/2019, quando então é feita a transferência do valor devido ao credor e efetuados os recolhimentos de tributos eventualmente incidentes. Por fim, é feita a baixa do precatório na Gerência de Requisitórios Judiciais e devolvidos os autos para a vara do trabalho de origem”.

13.3 PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR AUTUADOS NOS ANOS DE 2020 E 2021

PRECATÓRIOS ANO 2020

PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO DE 2020				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios/beneficiários)	Valor	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios/beneficiários)	Valor
Precatórios expedidos – União	4	R\$657.953,92		
Precatórios expedidos – União (autarquias e fundações públicas)	7	R\$868.468,22		
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	11	R\$3.069.960,14		
Precatórios expedidos – Estado			10	R\$548.366,93
Precatórios expedidos – Estado (autarquias e fundações públicas)			48	R\$3.381.637,92
Precatórios expedidos – Municípios	68	R\$1.930.836,96		R\$1.934.074,56

			19	
Total	90	R\$6.527.219,24	77	R\$5.864.079,41

PRECATÓRIOS PAGOS EM 2020 (incluídos os precatórios do orçamento de 2020)				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor
União	4	R\$679.402,00		
<i>Precatórios pagos – União (autarquias e fundações públicas)</i>	7	R\$896.780,00		
Precatórios pagos – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	11	R\$3.159.162,86		
Precatórios pagos – Estado e autarquias estaduais			291	R\$20.228.908,53
Precatórios pagos - Municípios	39	R\$1.478.925,94	18	R\$980.282,69
Total	61	R\$6.214.270,80	309	R\$21.209.191,22

PRECATÓRIOS COM PRAZOS VENCIDOS EM 2020 (data limite 31/12/2020)				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor
Precatórios aguardando pagamento – União	0	0,0		
Precatórios aguardando pagamento– União (autarquias e fundações públicas e CORREIOS)	0	0,0		
Precatórios aguardando pagamento–CORREIOS e VALEC	0	0,0		
Precatórios aguardando pagamento – Estado			164	R\$10.475.891,75

Precatórios aguardando pagamento – Municípios	80	R\$3.066.913,82	37	R\$3.755.114,54
TOTAL	80	R\$3.066.913,82	201	R\$14.231.006,29

PRECATÓRIOS ANO 2021

PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO DE 2021				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor
Precatórios expedidos – União	3	R\$419.296,41		
Precatórios expedidos – União (autarquias e fundações públicas)	1	R\$93.988,01		
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	47	R\$11.088.660,69		
Precatórios expedidos – Estado, Administração Direta e Indireta			72	R\$13.254.229,95
Precatórios expedidos – Municípios	118	R\$3.864.025,35	20	R\$1.344.493,69
Total	169	R\$15.465.970,46	92	R\$14.598.723,64

PRECATÓRIOS PAGOS EM 2021 (ATÉ 25/10/2021)				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor
Precatórios pagos – União	3	R\$452.001,00		
Precatórios pagos – União (autarquias e fundações públicas e CORREIOS)	1	R\$101.318,00		
Precatórios pagos – CORREIOS e VALEC				

	1	R\$188.100,00		
Precatórios pagos – Estado e autarquias estaduais			98	R\$5.439.566,75
Precatórios pagos – Municípios	51	R\$1.715.047,58	40	R\$2.813.955,18
Total	56	R\$2.456.466,58	138	R\$8.253.521,93

PRECATÓRIOS COM PRAZO VENCIDO – até 25/10/2021				
	Regime Geral de Pagamento (total de precatórios)	Valor	Regime Especial de Pagamento (total de precatórios)	Valor
Precatórios com prazo vencido – União	0	0,0		
Precatórios com prazo vencido – União (autarquias e fundações públicas)	0	0,0		
Precatórios com prazo vencido – CORREIOS	0	0,0		
Precatórios com prazo vencido – Estado (Administração direta e autarquias e fundações públicas)			76	R\$6.792.066,09
Precatórios com prazo vencido – Municípios	23	R\$1.039.800,99	13	R\$1.136.274,71
Total	23	R\$1.039.800,99	89	R\$7.928.340,80

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EM 2020

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS – 2020		
	Total de RPV's expedidas	Valor
RPV's expedidas – União	88	R\$1.285.535,95
RPV's expedidas – União (autarquias e fundações públicas)	84	R\$1.349.469,23
RPV's expedidas – Empresa Brasileira de Correios e		

Telégrafos e VALEC	145	R\$13.871.218,62
RPV's expedidas – Estado	52	R\$564.476,86
RPV's expedidas – Estado <i>(autarquias e fundações públicas)</i>	76	R\$1.184.128,70
RPV's expedidas – Municípios	306	R\$3.118.509,09
Total	754	R\$21.373.338,45

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR QUITADAS – 2020		
	Total de RPV's quitadas	Valor
RPV's pagas – União	125	R\$1.396.449,53
RPV's pagas – União <i>(autarquias e fundações públicas)</i>	84	R\$1.328.946,74
RPV's expedidas – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	155	R\$13.815.309,58
RPV's pagas – Estado	57	R\$650.434,43
RPV's pagas – Estado <i>(autarquias e fundações públicas)</i>	68	R\$1.065.324,20
RPV's pagas – Municípios	353	R\$2.094.702,14
Total	842	R\$20.351.166,62

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR AGUARDANDO PAGAMENTO – 2020 (até 31/12/2020)		
	Total de RPV's aguardando pagamento	Valor
RPV's aguardando pagamento – União	0	0,0
RPV's aguardando pagamento – União <i>(autarquias e fundações públicas)</i>	0	0,0
RPV's aguardando pagamento – Correios e Valec		

	33	R\$731.619,12
RPV's aguardando pagamento – Estado	1	R\$4.916,06
RPV's aguardando pagamento – Estado <i>(autarquias e fundações públicas)</i>	11	R\$142.018,10
RPV's aguardando pagamento – Municípios	203	R\$1.620.670,49
Total	248	R\$2.499.223,77

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EM 2021

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS EM 2021 ATÉ 25/10/2021		
	Total de RPV's expedidas	Valor
RPV's expedidas – União	82	R\$527.856,69
RPV's expedidas – União <i>(autarquias e fundações públicas)</i>	40	R\$418.122,85
RPV's expedidas – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e VALEC	145	R\$2.438.219,19
RPV's expedidas – Estado	56	R\$530.078,17
RPV's expedidas – Estado <i>(autarquias e fundações públicas)</i>	86	R\$912.948,76
RPV's expedidas – Municípios	432	R\$3.016.763,83
Total	841	R\$7.843.989,49

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR QUITADAS EM 2021 (ATÉ 25/10/2021)		
	Total de RPV's quitadas	Valor
RPV's quitadas– União	64	R\$474.494,46

RPV's quitadas – União (autarquias e fundações públicas)	31	R\$309.468,23
RPV's quitadas - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e VALEC	134	R\$2.843.039,91
RPV's quitadas – Estado	56	R\$521.547,76
RPV's quitadas – Estado (autarquias e fundações públicas))	66	R\$788.996,32
RPV's quitadas - Municípios	455	R\$3.354.731,22
Total	807	R\$8.292.277,90

REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR AGUARDANDO PAGAMENTO EM 2021		
	Total de RPV's aguardando pagamento	Valor
RPV's aguardando pagamento – União	18	R\$49.884,15
RPV's aguardando pagamento – União (autarquias e fundações públicas)	9	R\$108.779,28
RPV's aguardando pagamento – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e VALEC	28	R\$411.702,86
RPV's aguardando pagamento – Estado	3	R\$27.259,67
RPV's aguardando pagamento – Estado (autarquias e fundações públicas)	35	R\$287.959,98
RPV's aguardando pagamento – Municípios	533	R\$1.277.217,05
Total	626	R\$2.162.802,99

* Os dados de pagamento foram coletados até 25/10/2021.

**Os dados de pagamento mostrados em 2020 resultaram da soma dos dados ofertados na correição TRT 18ª 2020 com os pagamentos realizados a partir de 25/11/2020 até 31/12/2020.

*** Precatórios do Regime Especial com prazo vencido foram considerados até o orçamento de 2020 que não tinham sido quitados até 31/12/2020.

**** Precatórios do Estado de Goiás com prazo vencido até 25/10/2021 foram considerados todos os precatórios que não foram pagos até esta data, limitado ao orçamento de 2020.

***** Em relação às RPVs aguardando pagamento em 2021, foram relacionadas todas as que estão aguardando pagamento, seja ainda dentro do prazo legal de dois meses, seja as que estão em processo de bloqueio do valor devido e/ou suspensas em razão de recurso para instância superior.

***** Dados fornecidos pela unidade e extraídos dos sistemas Precatórios 21, GPPEC e das ordens cronológicas dos entes devedores.

14 EMPRESAS PRIVADAS COM REUNIÃO DE EXECUÇÕES NO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

O procedimento de reunião de execuções neste Regional pode ocorrer mediante iniciativa dos próprios juízes condutores das execuções, que podem, de ofício ou a pedido das partes ou do MPT, propor a reunião de processos contra o mesmo devedor, em tramitação na respectiva Vara do Trabalho, caso a adoção de tal medida se mostre apta a proporcionar maior celeridade e eficácia à prestação jurisdicional.

Também pode acontecer por intermédio de portaria editada pelo Presidente do Tribunal, determinando a remessa ao Juízo Auxiliar de Execução dos processos de execução em face de um mesmo devedor, em tramitação em mais de uma Vara do Trabalho, indicando os autos abrangidos pela medida.

Os processos encaminhados ao Juízo Auxiliar de Execução, por meio de portaria, serão submetidos a tentativa de conciliação, com a participação de credores e devedores, bem como de seus respectivos representantes legais. Havendo determinação de reunião de execuções pelo JAE, deverá ser informado às Varas do Trabalho sobre as condições ajustadas pelas partes e homologadas pelo juiz para o pagamento do débito consolidado. Todos os incidentes e questões suscitadas nos processos, cujas execuções forem reunidas na unidade, serão resolvidos pelo JAE.

Atualmente, as seguintes empresas apresentam execuções reunidas na unidade:

COMURG									
VALOR DA DÍVIDA QUANDO CELEBRADO CONVÊNIO OU ÚLTIMO ADITIVO Primeira portaria: Portaria TRT18 GP/SGJ nº 051/2014 (17/09/2014) PA 17114/2014 – Dívida estimada em R\$6.843.772,22 – 441 processos PA 12680 /2020 – Dívida estimada em R\$78.982.994,52 – Aditivo 2021/2024 ainda pendente de aprovação pelo Pleno do TRT 18.	VALOR DA DÍVIDA ATUAL = R\$ 68.267.641,79							REPASSE MENSAL DE VALORES	
	Reclamantes	FGTS	IMPOSTO DE RENDA	INSS	Custas	HON. ADV. DEVIDOS PELO RECLAMANTE	HON. ADV. DEVIDOS PELA COMURG	HON. PERICIAIS	Janeiro a julho de 2021: R\$ 1.000.000,00 A partir de julho de 2021: R\$ 2.193.972,07 Receita total para 2021: R\$19.163.832,42
	R\$ 52.099.246,10	R\$ 2.601.250,70	R\$ 380.562,22	R\$ 11.025.102,41	R\$ 1.400.403,81	R\$ 73.258,99	R\$ 408.438,58	R\$ 279.378,98	QUANTIDADE DE PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA VTS
								560	
PROCESSOS CONCENTRADOS NO JAE EM 21/10/2021 (ainda não despachados para pagamento)	PORTARIAS QUE DISCIPLINARAM A REUNIÃO DE EXECUÇÕES EM DESFAVOR DA COMURG A PARTIR DE 2014							QUANTIDADE DE PROCESSOS JÁ DESPACHADOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS PARA VTS	
1657	Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 051/2014; Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 025/2015; Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 052/2015; Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 013/2016; Termo de Compromisso de 2017 (PA nº 7717/2017); Portana TRT 18ª GP/SGJ nº 537/2019 e Portaria TRT GP/SGJ nº 3653/2019.							355	

IQUEGO						
VALOR DA DÍVIDA QUANDO CELEBRADO CONVÊNIO OU ÚLTIMO ADITIVO			VALOR DA DÍVIDA ATUAL: R\$ 3.985.675,09			REPASSE MENSAL DE VALORES
Reclamantes	INSS	Custas	Reclamantes	INSS	Custas	R\$ 33.000,00 (2019)
R\$ 3.144.592,40	R\$ 418.283,35	R\$ 81.237,88	R\$ 2.917.581,81	R\$ 415.718,73	R\$ 92.066,80	R\$ 44.700,00 (2020)
			OBS: dívida total remanescente relativa a honorários advocatícios R\$ 560.307,75			R\$ 58.598,85 (2021)
PROCESSOS ENVIADOS AO JAE ATÉ			QUANTIDADE DE PROCESSOS QUE VIERAM PARA O JAE			PROCESSOS DEVOLVIDOS
22/10/2021			14			2
						OBS: piloto quitado, mas não foi devolvido por ser o piloto. PEPT suspenso durante todo o ano de 2021 aguardando decisão do Pleno.

GUARANY						
VALOR DA DÍVIDA QUANDO CELEBRADO CONVÊNIO OU ÚLTIMO ADITIVO			VALOR DA DÍVIDA ATUAL			REPASSE MENSAL DE VALORES
Reclamantes	INSS	Custas	Reclamantes	INSS	Custas	
R\$ 6.818.794,46	R\$ 397.747,91	R\$ 124.220,19				
PROCESSOS ENVIADOS AO JAE ATÉ			QUANTIDADE DE PROCESSOS QUE VIERAM PARA O JAE			QUANTIDADE DE PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA VTS
03/03/2020			131			
			OBS: os créditos líquidos dos exequentes referentes a todos os processos reunidos neste Juízo Auxiliar foram quitados de forma integral e também utilizando a tabela de deságio estabelecida no PEPT, Dessarte, foram pagos R\$ 3.979.347,77 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) a título de crédito trabalhista e R\$ 192.306,03 (cento e noventa e dois mil, trezentos e seis reais e três centavos) referentes a tributos, perfazendo o total de R\$ 4.171.653,80 (quatro milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), atingindo assim a finalidade da reunião das execuções. O saldo remanescente dos tributos devidos no total de R\$ 329.662,07 será executado nas varas de origem em conformidade com a Portaria TRT nº 660/2021 que determinou a devolução de todos os processos reunidos no Juízo Auxiliar de Execução.			

AMB						
VALOR DA DÍVIDA QUANDO CELEBRADO CONVÊNIO OU ÚLTIMO ADITIVO			VALOR DA DÍVIDA ATUAL: R\$ 1.990.948,95			REPASSE MENSAL DE VALORES
Reclamantes	INSS	Custas	Reclamantes	INSS	Custas	R\$ 37.000,00
R\$ 2.855.576,38	R\$ 72.752,34	R\$ 57.022,34	R\$ 1.739.179,32	R\$ 50.521,23	R\$ 42.697,43	5X R\$ 198.333,34
			OBS: A dívida total remanescente relativa a honorários de advogado é R\$ 158.550,97			1X R\$ 233.333,34
PROCESSOS ENVIADOS AO JAE ATÉ			QUANTIDADE DE PROCESSOS QUE VIERAM PARA O JAE			PROCESSOS DEVOLVIDOS
28/10/2021			117			63
						OBS: piloto quitado, mas não devolvido por ser o piloto

REUNIDAS MOBILIDADE									
VALOR DA DÍVIDA QUANDO CELEBRADO CONVÊNIO OU ÚLTIMO ADITIVO			VALOR DA DÍVIDA ATUAL: R\$ 581.419,41 (dos quais R\$ 259.637,06 a serem pagos com recursos do PEPT)			REPASSE MENSAL DE VALORES			
Reclamantes	INSS	Custas	Reclamantes	INSS	Custas	R\$ 32.475,24			
1.059.581,35	R\$ 101.767,87	R\$ 26.848,28	R\$ 510.429,00	R\$ 45.785,83	R\$ 11.367,37				
			obs: dívida total remanescente relativa a honorários periciais R\$ 13.837,21 obs: R\$ 321.782,35 do valor total da dívida estão sendo pagos com recursos fora do PEPT, devido a acordo feito entre as partes de um processo.						
PROCESSOS ENVIADOS AO JAE ATÉ			QUANTIDADE DE PROCESSOS QUE VIERAM PARA O JAE			QUANTIDADE DE PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA VTS			
26/10/2021			23			10			

VIAÇÃO REUNIDAS									
VALOR DA DÍVIDA QUANDO CELEBRADO CONVÊNIO OU ÚLTIMO ADITIVO			VALOR DA DÍVIDA ATUAL: R\$ 122.365,66			REPASSE MENSAL DE VALORES			
Reclamantes	INSS	Custas	Reclamantes	INSS	Custas	R\$ 65.005,00			
R\$ 591.196,13	R\$ 49.696,07	R\$ 16.862,85	R\$ 92.944,01	R\$ 15.991,40	R\$ 5.830,25				
			obs: dívida total remanescente relativa a honorários periciais R\$ 7.600,00						
PROCESSOS ENVIADOS AO JAE ATÉ			QUANTIDADE DE PROCESSOS QUE VIERAM PARA O JAE			QUANTIDADE DE PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA VTS			
26/10/2021			15			9			
						OBS: O processo piloto já está quitado, mas não foi devolvido por ser o piloto			

IPÊ									
VALOR DA DÍVIDA QUANDO CELEBRADO CONVÊNIO OU ÚLTIMO ADITIVO			VALOR DA DÍVIDA ATUAL: R\$ 81.383,56			REPASSE MENSAL DE VALORES			
Reclamantes	INSS	Custas	Reclamantes	INSS	Custas	R\$ 14.476,88 parcelas progressivas			
R\$ 401.886,27	R\$ 31.216,93	R\$ 9.052,99	R\$ 78.849,34	R\$ 1.130,51	R\$ 1.403,71				
PROCESSOS ENVIADOS AO JAE ATÉ			QUANTIDADE DE PROCESSOS QUE VIERAM PARA O JAE			QUANTIDADE DE PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA VTS			
26/10/2021			11			3			
						OBS: O processo piloto já está quitado, mas não foi devolvido por ser o piloto			

VILA NOVA FUTEBOL CLUBE						
VALOR DA DÍVIDA QUANDO CELEBRADO CONVÊNIO OU ÚLTIMO ADITIVO			VALOR DA DÍVIDA ATUAL: R\$ 3.839.733,66			REPASSE MENSAL DE VALORES
Reclamantes	INSS	Custas	Reclamantes	INSS	Custas	R\$ 100.000,00
R\$ 9.551.215,97	R\$ 193.763,71	R\$ 383.411,70	R\$ 3.626.977,40	R\$ 49.472,56	R\$ 67.942,73	
			Honorários Advocatícios: R\$ 95.340,97			
PROCESSOS ENVIADOS AO JAE ATÉ			QUANTIDADE DE PROCESSOS QUE VIERAM PARA O JAE			QUANTIDADE DE PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA VTS
			103			73

ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE - PA 4606/2016						
VALOR DA DÍVIDA QUANDO CELEBRADO CONVÊNIO OU ÚLTIMO ADITIVO			VALOR DA DÍVIDA ATUAL			REPASSE MENSAL DE VALORES
Reclamantes	INSS E IR	Custas	Reclamantes	INSS E IR	Custas	R\$ 140.000,00
R\$ 5.930.400,80	R\$ 140.893,87	R\$ 383.411,70	R\$ 1.857.911,68	R\$ 96.189,48	R\$ 126.371,13	ÚLTIMO DEPÓSITO 10/2021
			obs: existe um parcelamento administrativo no valor de R\$842.213,11 [oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e treze reais e onze centavos] de débito tributário do clube executado junto ao PROFUT			
PROCESSOS ENVIADOS AO JAE ATÉ			QUANTIDADE DE PROCESSOS QUE VIERAM PARA O JAE			QUANTIDADE DE PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA VTS
10/06/2020			58			43

ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE - PA 25094/2018						
VALOR DA DÍVIDA QUANDO CELEBRADO CONVÊNIO OU ÚLTIMO ADITIVO			VALOR DA DÍVIDA ATUAL			REPASSE MENSAL DE VALORES
Reclamantes	INSS	Custas	Reclamantes	INSS	Custas	R\$ 2.086,93
R\$ 163.686,21	R\$ 18.111,59	R\$ 14.418,61	R\$ 43.432,28		R\$ 3.596,63	
			OBS: dívida referente a apenas uma execução fiscal. Os demais processos trabalhistas foram quitados e devolvidos para as varas de origem			
PROCESSOS ENVIADOS AO JAE ATÉ			QUANTIDADE DE PROCESSOS QUE VIERAM PARA O JAE			QUANTIDADE DE PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA VTS
17/12/2018			29			28

Constatou-se que, em relação aos valores apresentados nos relatórios, as execuções são recebidas no JAE e não há, de início, nenhuma atualização da conta de liquidação para unificação das datas de atualização.

Assim, cada processo possui uma data base. Quando é feita a elaboração dos planos, em regra, também não é realizada a atualização de cada um dos processos do acervo, sendo feita apenas uma atualização geral, partindo de uma data pré-estabelecida, dessa forma, o valor total apurado do passivo do ente devedor pode não espelhar o valor total na data do plano.

As atualizações, via de regra, são feitas por ocasião de cada pagamento. Portanto, o valor do passivo apurado na elaboração do plano e os valores apurados ao final do levantamento podem conter lapsos que venham a impactar no valor real do passivo do ente devedor.

Indagada a direção da unidade sobre a situação atual da dívida da COMURG, foi informado que:

“Inicialmente, convém registrar que os valores informados nos campos “PA 12680/2020 – Dívida estimada em R\$78.982.994,52 – Aditivo 2021/2020 ainda pendente de aprovação pelo Pleno do TRT 18” e em “VALOR DA DÍVIDA ATUAL = R\$68.267.641,79” não observaram, em seu cálculo, a atualização monetária e a estimativa de juros até o integral cumprimento do PEPT, em 36 meses.

As execuções recebidas pelo JAE, desde 2014, observando-se as sucessivas portarias da Presidência, não foram atualizadas, não ocorreu a unificação das datas de atualização do acervo concentrado. Os créditos, em regra, somente são atualizados no momento do pagamento das execuções.

A proposta apresentada pela COMURG no Aditivo 2021/2021, em maio de 2021, considerou o total da dívida consolidada em R\$78.982.994,52, resultado obtido com o somatório do valor da execução lançada em cada processo, em regra o valor homologado, ou, havendo atualização deste, os últimos cálculos juntados aos autos. O mesmo critério adotado pelo JAE ao indicar o “VALOR DA DÍVIDA ATUAL = R\$68.267.641,79” em 21/10/2021.

Em que pese não ter observado a atualização monetária e a estimativa de juros para calcular o repasse mensal suficiente para o pagamento da dívida consolidada em 3 (três) anos, é importante assinalar que este Juízo, ao emitir parecer favorável pela continuidade do PEPT da COMURG – ADITIVO 2021/2024, levou em consideração, ainda, que o Termo de Compromisso firmado destina a maior parte do repasse mensal para o pagamento dos credores interessados em conciliar, observando a planilha de deságio padrão prevista, e que, de acordo com levantamento realizado pelo JAE, com tais pagamentos alcançou-se um deságio médio de 33,62% por execução quitada por acordo no ano de 2019, e de 34,62% em 2020.

O repasse mensal de R\$2.193.927,07, conforme previsto no §2º da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso firmado pela COMURG, é fracionado e depositado em 3 (três) contas distintas, a saber:

a) Conta I (70% - R\$1.535.780,45): recursos destinados ao pagamento dos exequentes que manifestarem interesse em solução conciliada - por acordo, nos termos regulados no Termo de Compromisso;

b) Conta II (19,5% - R\$427.824,55): recursos destinados ao pagamento integral das execuções daqueles exequentes não preferenciais que não tem interesse em solução conciliada ou não tenham logrado êxito em alcançá-la, observada a ordem de antiguidade, assim considerada a data de ajuizamento da ação;

c) Conta III (10,5% - R\$230.367,07): recursos destinados ao pagamento dos credores preferenciais (inclusive aqueles com prioridade especial, segundo a Lei nº 13.466/2017), pelo valor integral da execução e, dentro de cada classe, observada a ordem de antiguidade entre eles, assim considerada a data de ajuizamento da ação.

O Termo de Compromisso estabelece, ainda, que, para melhor controle da Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução e da auditoria dos interessados, organizem-se e se executem os pagamentos com conjunto trimestral de receitas, periodicidade em que são publicadas as respectivas listas de credores, as quais são ordenadas pela data de ajuizamento dos processos.

Conforme lista juntada em 14/09/2021 nos autos do processo piloto (ExFis 0011400-86.2013.5.18.0015), após a publicação do respectivo edital, para o pagamento com utilização dos recursos dos meses de julho, agosto e setembro de 2021, há 324 (trezentos e vinte quatro) credores interessados em acordar na forma prevista no Termo de Compromisso.

A tabela de deságio aplicada para os acordos consta do anexo I do Termo de Compromisso, qual seja:

TABELA DE DESÁGIO PARA ACORDOS COM A COMURG				
Valores devidos	Índice	Acréscimo	Valor mínimo	Valor máximo
Até R\$1.000,00	90%	R\$0,00	R\$0,01	R\$900,00
R\$1.000,01 a R\$2.000,00	85%	R\$50,00	R\$900,01	R\$1.750,00
R\$2.000,01 a R\$5.000,00	80%	R\$150,00	R\$1.750,01	R\$4.150,00
R\$5.000,01 a R\$10.000,00	75%	R\$400,00	R\$4.150,01	R\$7.900,00
R\$10.000,01 a R\$20.000,00	70%	R\$900,00	R\$7.900,01	R\$14.900,00
R\$20.000,01 a R\$50.000,00	65%	R\$1.900,00	R\$14.900,01	R\$34.400,00
R\$50.000,01 a R\$100.000,00	60%	R\$4.400,00	R\$34.400,01	R\$64.400,00
R\$100.000,01 a R\$200.000,00	55%	R\$9.400,00	R\$64.400,01	R\$119.400,00
R\$200.000,01 a R\$300.000,00	50%	R\$19.400,00	R\$119.400,01	R\$169.400,00
R\$300.000,01 a R\$400.000,00	45%	R\$34.400,00	R\$169.400,01	R\$214.400,00
R\$400.000,01 a R\$500.000,00	40%	R\$54.400,00	R\$214.400,01	R\$254.400,00
R\$500.000,01 a R\$1.000.000,00	35%	R\$79.400,00	R\$254.400,01	R\$429.400,00
Acima de R\$1.000.000,01	30%	R\$129.400,00	R\$429.400,01	

Por oportuno, em complemento às informações acima prestadas, observe-se que o Juízo Auxiliar de Execução, no ano de 2021, tem adotado medidas para findar, da maneira mais célere possível, o imenso acervo de execuções em desfavor da COMURG.

Neste sentido, a Secretaria identificou a existência de depósitos judiciais de titularidade da executada COMURG vinculados ao Juízo Auxiliar de Execução, mas que não advieram dos

repasses mensais para composição do fundo de pagamento das execuções reunidas em seu PEPT atual, os quais foram utilizados para o pagamento de 160 processos de credores com preferência legal (idosos, doentes graves e pessoas com deficiência), cujo objeto da execução atualizado era de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Além disso, a Secretaria do JAE revisou a lista geral de execuções concentradas, a fim de se verificar eventual equívoco, no momento da remessa dos processos pelas varas, na observância dos critérios definidos nas portarias que determinaram a reunião de execuções, sendo devolvidas ações indevidamente remetidas ao JAE.

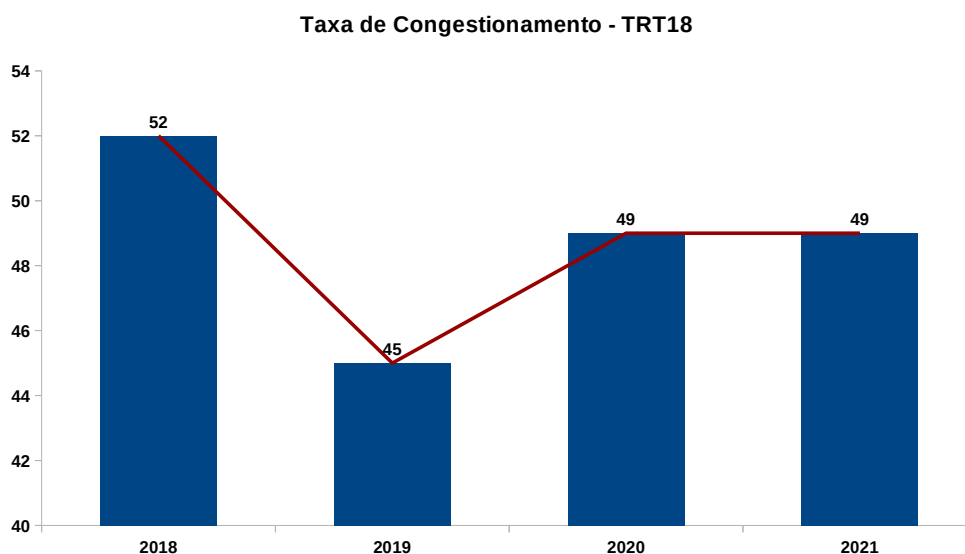
Ainda, foram identificadas e retiradas da lista, ações em que a execução foi direcionada em desfavor do Município, devedor solidário com a COMURG, nas quais já foram expedidas requisições de pequeno valor ou precatórios para pagamento.

Sublinha-se, também, a mudança do procedimento adotado para controle do acervo. Anteriormente, o processo só era retirado da lista geral de credores quando ocorria a devolução dos autos para vara de origem, após a realização do pagamento e da juntada dos comprovantes de levantamento pelo exequente e dos recolhimentos devidos (contribuição previdenciária, custas e FGTS). Atualmente, o processo despachado com determinação para pagamento, ou seja, já com receita do plano de pagamento reservada para sua quitação, é retirado da lista geral de credores, possibilitando melhor verificação quanto ao total da dívida reunida e ainda sem repasse para pagamento.

Destaco que o novo procedimento para controle do acervo foi implementado após a realização da Correição Ordinária do ano de 2020. Naquele momento a dívida total da COMURG foi estimada em R\$104.695.112,13, valor este que consta da ata da aludida Correição.

As medidas listadas impactaram consideravelmente o acervo, pois se reduziu o número de ações concentradas e o valor total da dívida”.

15 TAXA DE CONGESTIONAMENTO DO TRIBUNAL NA FASE DE EXECUÇÃO



Considerados os dados estatísticos até o mês de setembro de 2021, a taxa de congestionamento líquida apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na fase de execução, foi de 49%, igual àquela apurada ao final do exercício de 2020.

Certamente esse índice vem sendo afetado pelas diversas medidas que tiveram que ser adotadas por este Regional, visando o combate e a prevenção à Covid-19, as quais culminaram na suspensão temporária de prazos, audiências e trabalho presencial, e impactaram, negativamente, a produtividade das unidades.

16 CONSTATAÇÕES

Durante os trabalhos correccionais, a equipe da Secretaria da Corregedoria Regional fez as seguintes constatações:

16.1 Nos processos a seguir relacionados, que tratam de Execução contra Fazenda Pública, constatou-se a aplicação subsidiária do **artigo 535** do CPC, intimando a unidade regularmente o ente público para impugnar a execução (processos: ATOrd-0011179-20.2019.5.18.0201, ATOrd-0011506-62.2019.5.18.0201, ATOrd-0011680-71.2019.5.18.0201, ATOrd-0011113-50.2018.5.18.0015, ATOrd-0011719-59.2019.5.18.0010, ATOrd-0010583-81.2020.5.18.0013, ATOrd-0010407-57.2019.5.18.0007, ATOrd-0011450-38.2019.5.18.0004, ATOrd-0011855-47.2019.5.18.0013 e ATOrd-0011950-95.2019.5.18.0201).

16.2 Nos processos a seguir relacionados, que tratam de Execução contra Fazenda Pública, constatou-se que a Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução certifica corretamente nos autos o trânsito em julgado da conta de liquidação, cumprindo o disposto no **artigo 64** do PGC (processos: ATOrd-0011179-20.2019.5.18.0201, ATOrd-0010989-29.2019.5.18.0081, ATOrd-0010583-81.2020.5.18.0013, ATOrd-0010760-64.2019.5.18.0018, ATOrd-0011221-41.2020.5.18.0005, ATOrd-0010526-95.2020.5.18.0261, ATOrd-0010407-57.2019.5.18.0007, ATOrd-0011884-09.2019.5.18.0010, ATOrd-0011832-16.2019.5.18.0009 e ATOrd-0011450-38.2019.5.18.0004).

16.3 Nos processos a seguir relacionados, que tratam de Execução contra Fazenda Pública, constatou-se que o Ofício Precatório é regularmente encaminhado ao Presidente Tribunal e assinado pelo Juiz responsável pelo Juízo Auxiliar de Execução, cumprindo o disposto nos **artigos 252 e 253** do PGC (processos: ATOrd-

0011179-20.2019.5.18.0201, ATOrd-0010989-29.2019.5.18.0081, ATOrd-0010583-81.2020.5.18.0013, ATOrd-0010760-64.2019.5.18.0018, ATOrd-0011221-41.2020.5.18.0005, ATOrd-0010526-95.2020.5.18.0261, ATOrd-0010407-57.2019.5.18.0007, ATOrd-0011884-09.2019.5.18.0010, ATOrd-0011832-16.2019.5.18.0009 e ATOrd-0011450-38.2019.5.18.0004).

16.4 Nos processos a seguir relacionados, que tratam de Execução contra Fazenda Pública, constatou-se que os Ofícios Precatórios expedidos pelo Juízo Auxiliar de Execução apresentam regularmente os dados previstos no **artigo 254** do PGC, bem como no **artigo 6º** da Resolução CNJ 303/2019 (processos: ATOrd-0011179-20.2019.5.18.0201, ATOrd-0010989-29.2019.5.18.0081, ATOrd-0010583-81.2020.5.18.0013, ATOrd-0010760-64.2019.5.18.0018, ATOrd-0011221-41.2020.5.18.0005, ATOrd-0010526-95.2020.5.18.0261, ATOrd-0010407-57.2019.5.18.0007, ATOrd-0011884-09.2019.5.18.0010, ATOrd-0011832-16.2019.5.18.0009 e ATOrd-0011450-38.2019.5.18.0004).

16.5 Nos processos a seguir relacionados, que tratam de Execução contra Fazenda Pública, verificou-se que constam regularmente das Requisições de Pequeno Valor, expedidas pelo Juízo Auxiliar de Execução, os dados exigidos para confecção do Ofício Precatório, no que couber, previstos no **artigo 254** do PGC e no **artigo 6º** da Resolução CNJ 303/2019, cumprindo, portanto, o disposto nos **artigos 282** do PGC e **49**, § 1º da Resolução 303 do CNJ (processos: ATOrd-0010351-36.2019.5.18.0003, ATOrd-0010236-79.2019.5.18.0111, ATOrd-0010351-36.2019.5.18.0003, ATOrd-0011096-08.2018.5.18.0017, PetCiv-0011452-22.2019.5.18.0161, ATOrd-0011697-14.2018.5.18.0017, PetCiv-0011422-84.2019.5.18.0161 e ATOrd-0010050-62.2019.5.18.0012).

16.6 Nos processos a seguir relacionados, que tratam de Execução contra Fazenda Pública, constatou-se que a Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução, no que concerne às Requisições de Pequeno Valor, certifica corretamente nos autos o trânsito em julgado da conta de liquidação, cumprindo o disposto no **artigo 64** do PGC (processos: ATOrd-0010351-36.2019.5.18.0003, ATOrd-0010236-79.2019.5.18.0111, ATOrd-0010351-36.2019.5.18.0003, ATOrd-0011096-08.2018.5.18.0017, PetCiv-0011452-22.2019.5.18.0161, ATOrd-0011697-14.2018.5.18.0017, PetCiv-0011422-84.2019.5.18.0161 e ATOrd-0010050-62.2019.5.18.0012).

16.7 Nos processos a seguir relacionados, que tratam de Execução contra Fazenda Pública, constatou-se que a Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução

expede regularmente o ofício requisitório, cumprindo o disposto no **artigo 259**, § 2º do PGC (processos: ATOrd-0010351-36.2019.5.18.0003, ATOrd-0010236-79.2019.5.18.0111, ATOrd-0010351-36.2019.5.18.0003, ATOrd-0011096-08.2018.5.18.0017, PetCiv-0011452-22.2019.5.18.0161, ATOrd-0011697-14.2018.5.18.0017, PetCiv-0011422-84.2019.5.18.0161 e ATOrd-0010050-62.2019.5.18.0012).

16.8 Nos processos a seguir relacionados, que tratam de Execução contra Fazenda Pública, constatou-se que a Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução atualiza regularmente os débitos da Fazenda Pública antes da expedição das Requisições de Pequeno Valor, cumprindo o disposto no **artigo 278** do PGC (processos: ATOrd-0010351-36.2019.5.18.0003, ATOrd-0010236-79.2019.5.18.0111, ATOrd-0010351-36.2019.5.18.0003, ATOrd-0011096-08.2018.5.18.0017, PetCiv-0011452-22.2019.5.18.0161, ATOrd-0011697-14.2018.5.18.0017, PetCiv-0011422-84.2019.5.18.0161 e ATOrd-0010050-62.2019.5.18.0012).

16.9 Analisado o relatório gerado pelo sistema SAOPJE, em 17/11/2021, constatou-se que não há número considerável de processos parados nas tarefas do sistema PJe que caracterize atraso na movimentação processual da unidade.

16.10 Analisado o relatório gerado pelo sistema SAOPJE, em 17/11/2021, constatou-se que a unidade NÃO LANÇA no sistema informatizado o movimento “QUITADO O PRECATÓRIO” para controle da baixa dos precatórios cumpridos e pagos.

16.11 Analisados, em 18.11.2021, os processos a seguir relacionados, tomados por amostragem, constatou-se o prazo médio de **01 dia** para a unidade proferir despacho/decisão (processos: ATOrd-0011179-20.2019.5.18.0201, ATOrd-0011680-71.2019.5.18.0201, ATOrd-0011171-43.2019.5.18.0201, ATOrd-0011167-06.2019.5.18.0201, ATOrd-0010129-35.2019.5.18.0111, ATOrd-0011221-41.2020.5.18.0005, ATOrd-0011554-31.2018.5.18.0015, ATOrd-0010526-95.2020.5.18.0261, ATOrd-0010976-76.2019.5.18.0001 e ATOrd-0010159-14.2018.5.18.0141).

17 RECOMENDAÇÕES

17.1 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

17.1.1 Seja observado pelo NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL (NPP), quando do recebimento de processos pelas unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição, o esgotamento de todos os meios de execução postos à disposição do juízo, elencados na **Recomendação TRT/SCR Nº 1/2020**. Caso contrário, poderá haver a devolução dos processos à origem para complementação das pesquisas a cargo da unidade de origem;

Essa recomendação foi atendida.

17.1.2 Zelar pelo sigilo das informações no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial;

Essa recomendação foi atendida.

17.1.3 Manter controle permanente dos prazos, tomando por orientação, para realização da tarefa, o instituído no artigo 228 do CPC;

Essa recomendação foi atendida.

17.1.4 Empenhar-se no acompanhamento e registro dos andamentos, no Sistema PJe, de modo a permitir a pronta identificação do ato praticado e do estágio em que se encontra o processo, conforme disposto no artigo 49 do PGC. Atentar, ainda, para o adequado lançamento dos movimentos processuais nos sistemas “Precatório 21” e GPREC;

Essa recomendação foi atendida.

17.1.5 Em caso de reiterado atraso no pagamento dos precatórios do Estado, suas autarquias e municípios, sejam adotadas, com a maior celeridade possível, as providências para regularização da situação dos precatórios desses entes públicos;

Questionada a Unidade sobre o cumprimento dessa meta, foi dito que:

“Cumprir informar que o Juízo Auxiliar de Execução está adotando providências legais para regularizar a situação dos precatórios de entes públicos com atrasos nos pagamentos, em especial os entes do regime geral, pois para o regime especial o procedimento de sequestro, em caso de atraso nos repasses do plano de pagamento, é adotado pelo Tribunal de Justiça de Goiás.

Podemos exemplificar a situação do ente devedor Jaraguá, que está no regime geral de pagamento de precatórios e efetuou o pagamento de todo o passivo em atraso neste ano de 2021. Ainda, Município de Formosa (regime geral), que após orientações da Gerência de Requisitórios Judiciais, firmou acordos com 40 precatórios do orçamento de 2020, efetuando o pagamento de 34 deles; outrossim, Município de Porteirão, ente devedor no regime geral, em mora no pagamento de seus precatórios também foi chamado a regularizar os pagamentos e foram realizadas audiências para acordo entre as partes, embora sem êxito; também, o ente devedor Niquelândia, que apesar de

ter firmado acordo para pagamento de precatórios, estava em mora e, no momento, após tratativas desde Juízo, regularizou o pagamento.

Importa ressaltar, ainda, que no regime geral de pagamento dos Precatórios, conforme previsão art. 100, § 15, no art. 78, parágrafo 4º e art. 87, este dois últimos do ADCT, há possibilidade de sequestro de valores do ente público, exclusivamente, em caso de preterição do direito de precedência na ordem cronológica de pagamento dos requisitórios judiciais e de não alocação orçamentária, sendo que para ambos os casos este Juízo adota as devidas providências”.

Considerando os esclarecimentos prestados pela Unidade, o Desembargador-Corregedor considerou que essa recomendação foi atendida.

17.1.6 Que a unidade, no caso de processos que fazem parte de plano especial de pagamento trabalhista, proceda ao lançamento no sistema informatizado de movimento que informe o sobrestamento dos autos até o cumprimento do respectivo plano, ponderando o Desembargador-Corregedor sobre a conveniência de inserção nos autos de certidão, atestando o motivo de o processo se encontrar paralisado por tempo considerável. Por oportuno, o Desembargador-Corregedor ressaltou que essa sugestão consta, inclusive, de relatório emitido pela Gerência de Atendimento aos Usuários do PJe (PA nº 9867/2019 – doc. 051), quanto aos feitos da reclamada COMURG.

Essa recomendação foi atendida. A Unidade informou que “os processos que compõem os PEPTs estão sobrestados aguardando pagamento do plano, inclusive os da executada COMURG”.

17.1.7 Que a unidade proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado, dos movimentos referentes ao recebimento do processo da Vara de origem e à quitação do precatório, quando for o caso, de modo a possibilitar um maior controle na baixa de precatórios cumpridos e pagos, conforme verificado no item 16.8 desta ata.

Essa recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 17.2.1.

17.1.8 Considerando que a **Resolução Administrativa nº 15/2010** deste Regional não está compatível com as regras disciplinadoras do Plano de Reunião de Execuções – PRE e Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT, constantes dos artigos 151 a 153 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, as quais devem servir de norte para os convênios celebrados, **determina** o Desembargador-Corregedor que o JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO observe, doravante, para os novos termos de compromisso a serem firmados, as regras exigidas pelo ato

normativo em referência, a cargo do interessado, a saber: **I** - especificar o valor total da dívida, instruindo o pedido com a relação de processos em fase de execução definitiva, a indicação da(s) vara(s) de origem, os nomes dos credores, os valores e a natureza dos respectivos débitos, devidamente atualizados, destacando-se valores históricos de juros e de correção monetária; **II** - apresentar o plano de pagamento do débito trabalhista consolidado, incluída estimativa de juros e de correção monetária até seu integral cumprimento, podendo o pagamento ser fixado em período e montante variáveis, respeitado o prazo máximo de três anos para a quitação integral da dívida; **III** - assumir, por declaração de vontade expressa e inequívoca, o compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados ou que se demitirem, cabendo o controle aos sindicatos das respectivas categorias profissionais, a quem o executado remeterá, mensalmente, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; **IV** - relacionar, documentalmente, as empresas integrantes do grupo econômico e respectivos sócios, todos cientes de que serão responsabilizados solidariamente pelo adimplemento das obrigações relativas ao montante global obtido na reunião das execuções perante o Tribunal, independentemente de, em qualquer fase dos processos, terem figurado no polo passivo; **V** - ofertar garantia patrimonial suficiente ao atendimento das condições estabelecidas, podendo recair em carta de fiança bancária ou seguro garantia, bem como em bens próprios ou dos sócios, hipótese em que deverão ser apresentadas provas de ausência de impedimento ou oneração dos bens, caso em que o interessado fica obrigado a comunicar, de imediato, qualquer alteração na situação jurídica desses, sob pena de cancelamento do plano e impossibilidade de novo requerimento de parcelamento pelo prazo de 2 (dois) anos; **VI** – apresentar balanço contábil, devidamente certificado por contador, bem como declaração de imposto de renda, em que se comprove a incapacidade financeira de arcar com a dívida consolidada, com efetivo comprometimento da continuidade da atividade econômica; **VII** – apresentar renúncia de toda e qualquer impugnação, recurso ou incidente quanto aos processos envolvidos no plano apresentado. O Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, que o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT, em face do contido no item III acima transcrito, deve restringir-se aos processos de execução relacionados no ato de apresentação do requerimento, sendo vedada a inclusão de novos processos (art. 151, § 1º, da CPCGJT), salvo nas hipóteses em que houver o aporte do recurso financeiro correspondente, de forma a manter a viabilidade de execução do PEPT, sem qualquer possibilidade de crescimento vegetativo da dívida;

Indagada a Unidade sobre o cumprimento dessa meta, foi dito que: *“Cumpre informar que o Juízo Auxiliar de Execução está observando, criteriosamente, na análise dos novos planos, os requisitos da Consolidação dos Provimentos da CGJT”*. **O Desembargador-Corregedor considerou atendida a recomendação.**

17.1.9 Pelos mesmos motivos relacionados na recomendação anterior, deverá o JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO revisar os convênios já firmados para reunião de execuções, visando adequá-los às regras constantes dos artigos 151 a 153 da CPCGJT, à exceção dos itens I e II acima transcritos, notadamente quanto àqueles onde se verificou o crescimento vegetativo da dívida, conforme item 14 desta ata, ressalvado o convênio firmado com a COMURG, dada a sua peculiaridade e o significativo número de trabalhadores envolvidos, sendo mais prudente a continuidade das negociações em curso a cargo do JAE, até ulterior deliberação. Diante da inércia da parte em adequar os convênios firmados, o juízo deverá aplicar a regra constante do § 2º do art. 151 da CPCGJT (REEF);

Indagada a Unidade, foi informado que *“os PEPTs em andamento, no JAE, passaram por revisão e que, até outrora, somente o plano de execução da IQUEGO se encontrava com pendência, porém, recentemente, a executada apresentou a documentação solicitada pela corregedoria e, assim, o PA com as considerações do Juízo Auxiliar de Execução foi encaminhado ao gabinete da Vice-Presidência para análise e posterior remessa ao Tribunal Pleno”*. **O Desembargador-Corregedor considerou atendida a recomendação.**

17.1.10 Tendo em vista a recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) na última correição realizada neste Regional: ***“RECOMENDAÇÃO CONJUNTA AO TRIBUNAL E À PRESIDÊNCIA: Considerando a inexistência de disciplinamento interno sobre os procedimentos para a instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada – REEF previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, recomenda-se a expedição de ato normativo regulamentando a padronização dos procedimentos para instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada – REEF no âmbito da jurisdição do TRT18”***, recomendou o Desembargador Corregedor que o JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO promova os estudos necessários para apresentação à Presidência do Tribunal e, posteriormente, ao Eg. Tribunal Pleno, de nova Resolução Administrativa, nos moldes disciplinados pela CGJT, nos artigos 148 a 160 da CPCGJT, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

No concernente ao tema, a Unidade informou que o “*Juízo elaborou, em conjunto com a Presidência, uma proposta de regulamentação da norma da CGJT acerca dos Planos Especiais de Pagamento Trabalhistas - PEPTs e do Regime Especial de Execução Forçada - REEF, a qual foi submetida à análise do Pleno do TRT18*”. **Essa recomendação foi atendida.**

17.2 RECOMENDAÇÕES REITERADAS

17.2.1 Que a unidade proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado, do movimento referente à quitação do precatório, de modo a possibilitar um maior controle na baixa de precatórios cumpridos e pagos, conforme verificado no item **16.10** desta ata.

17.3 RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DESTA VISITA CORRECIONAL

Não foram verificadas ocorrências durante esta visita correcional que justificassem novas recomendações.

18 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Unidade, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O magistrado agradeceu a oportunidade e manifestou o seu contentamento com os resultados aferidos nesta visita correcional, fruto de empenho também dos magistrados que o antecederam nesse encargo, bem como da dedicação dos servidores da unidade. Acrescentou que, com a aprovação de nova regulamentação do PEPT pelo Eg. Tribunal Pleno, a unidade trabalhará com maior respaldo e regularidade. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

18.1 As atividades afetas ao Juízo Auxiliar de Execução estão sendo bem desempenhadas pelo Juiz Auxiliar e sua equipe de servidores, notadamente após a reestruturação da unidade, promovida pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 3018/2019, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou o

Excelentíssimo Juiz Luciano Santana Crispim, bem como o Juiz Carlos Alberto Begalles, que atua em substituição ao titular, e todos os servidores, na pessoa de sua Diretora, Rejane Lemes de Deus, pela significativa melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, malgrado o atual cenário de pandemia provocada pela Covid-19 haja provocado, inevitavelmente, uma queda na sua produtividade. De igual modo, parabenizou as servidoras Roberta Vaneska de Oliveira Guedes e Neila Fernanda de Siqueira Pereira, pela regularidade dos trabalhos afetos ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial e Gerência de Requisitórios Judiciais, respectivamente. O Desembargador-Corregedor destacou ainda que o JAE funciona como importante mecanismo para a efetiva entrega da prestação jurisdicional, visto que, nos limites das suas atribuições, e considerando as dificuldades enfrentadas pelas Varas para levar a termo a execução de forma isolada, consegue obter êxito em percentual significativo em processos sob sua responsabilidade. A reunião das execuções, prática do Juízo Auxiliar de Execução, certamente é um diferencial que produz resultados. Nada obstante, ressaltou o Desembargador-Corregedor que o Plano Especial de Pagamento Trabalhista deve ter como norte as regras fixadas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

18.2 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Luciano Santana Crispim, a Diretora da unidade, Rejane Lemes de Deus, bem como todos os servidores do JAE, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal, em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2020, para a Justiça do Trabalho, notadamente em relação àquela que trata da execução (Meta 5). Para este exercício, diante dos percalços ainda enfrentados com as medidas emergenciais de combate e prevenção à Covid-19, o Desembargador-Corregedor, reconhecendo o empenho sempre demonstrado pelo magistrado e servidores da Unidade, acredita que será alcançado o melhor resultado possível, para se manter em patamar elevado a qualidade dos serviços prestados pela 18ª Região da Justiça do Trabalho à sociedade.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 16 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 2 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL